

06 FEV 2023  
Nº 109 / 2023  
Ass: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2023**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a ampla publicidade das Sessões da Câmara, facilitando-se o acesso à informações inerentes às Sessões e demandas que serão colocadas em discussão no plenário da Câmara Municipal de Sooretama

**Art. 2º** Será dada ampla publicidade de todas as Sessões a serem realizadas nesta Câmara Municipal com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) de realização da Sessão, devendo ser publicadas em site oficial e redes sociais, bem como no quadro da Secretaria da Câmara.

**Art. 3** Será dada ampla publicidade da Pauta da Sessão, devendo essa ser publicada com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da realização da Sessão, em site oficial e redes sociais, bem como no quadro da Secretaria da Câmara, sendo vedada a leitura ou votação de qualquer matéria que não esteja constando na Pauta previamente divulgada.

**Art. 4º.** As Sessões Ordinárias deverão ser transmitidas ao vivo, devendo ainda manter disponível as gravações em áudio e vídeo para acesso ao público.

**parágrafo único.** Fica facultado a transmissão das Sessões Extraordinárias, devendo em todo caso ser mantida a gravação em áudio e vídeo para acesso ao público.

**Art. 5º.** No prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir do término da Sessão, deverá ser dada ampla publicidade da lista de presença dos Vereadores, o relatório dos projetos Lidos e Votados, bem como a verificação de votação dos Vereadores sobre os Projetos em pauta na respectiva Sessão.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama, 16 de janeiro de 2023.

  
**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa como dispõe em sua ementa, tornar o processo legislativo mais eficiente e sobretudo, garantir o acesso à informação aos cidadãos sooretamenses.

A publicidade é princípio constitucional, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e na presente proposição, encontra-se amplamente caracterizado pela evidente pretensão de garantir aos munícipes a clareza no tocante às matérias que serão apresentadas e votadas pelos seus representantes.

O projeto tem ainda o desejo de provocar na população o desejo de estar presente na Casa de Leis, ao oportunizar o acesso às demandas que tramitam e que, ao final, geram impactos significativos no dia a dia de cada um dos Sooretamenses.

Neste contexto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para tão nobre demanda que ora apresento, desde já coloco-me à disposição na busca de melhorias para nossa cidade.

Sooretama, 16 de janeiro de 2023.



**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**

Vereador